

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**COMISSÃO DE SELEÇÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026****PROCESSO Nº TEC-PRO-2025/00334****JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Objeto	Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil de natureza social e/ou educacional, com fundamento na lei Federal 13.019/2014, para Execução integral da Gestão Administrativa e Tecnológica das Naves do Conhecimento: Gelson Domingos em Padre Miguel (Av. Marechal Marciano esquina com Rua do Açafrão – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ), Joelmir Beting na Penha (Rua Santa Engrácia, 440 – Penha, Rio de Janeiro – RJ), Silas de Oliveira em Madureira (Parque de Madureira R. Manuel Marquês, S/N – Madureira – Rio de Janeiro – RJ) e Nave de Nova Brasília (R. Nova Brasília, 63 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ). O objetivo principal é a operacionalização das quatro unidades das Naves do Conhecimento, com foco em formações nas áreas de tecnologia da informação, letramento digital, economia criativa, empreendedorismo e orientações para o mercado de trabalho, a serem implementadas através de metodologias ativas de ensino, tais como gamificação e aprendizagem baseada em projetos. Além disso, o incentivo a formação continuada para profissionais da educação, fortalecendo as
--------	--

	competências digitais e o uso pedagógico das novas tecnologias, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor estimado de R\$ 18.605.919,61 (dezoito milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).
Recorrente	Instituto Usina Social - IUS

I - DO PREÂMBULO

Conforme a segunda sessão do Chamamento Público, realizada no dia 06 de agosto de 2026, a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2026 passa a julgar o recurso interposto, em atendimento ao disposto no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 03/2026.

II – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Considerando:

(I) Que a ata da segunda sessão foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município em 07/08/2026;

(II) Que o recurso foi interposto em 12/08/2026, dentro do prazo editalício de três dias úteis previsto na Cláusula nº 14.1, a impugnação da recorrente encontra-se tempestiva, apta para apreciação de mérito e é devidamente conhecida por esta Comissão;

(III) Que as contrarrazões apresentadas pelos institutos Oficina do Parque e Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária foram interpostas em 17/08/2026, respeitando o prazo de três dias úteis, motivo pelo qual também foram conhecidas por esta Comissão e tiveram seus fundamentos analisados no mérito.

III – DA SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente alega excesso de formalismo ao ter o organograma classificado como "parcial". Contesta também o rótulo de infraestrutura "genérica" e defende ter cumprido com excelência todos os requisitos do edital.

IV – DO MÉRITO RECURSAL

No tocante à Capacidade Operacional, verifica-se que a proposta apresenta quadro detalhado de pessoal, com cargos, quantitativos, cargas horárias, atribuições e escolaridade mínima, contemplando a equipe central e as equipes das quatro Naves. Entretanto, o organograma apresentado refere-se à estrutura institucional geral da instituição, não tendo sido apresentado o organograma funcional específico da parceria que demonstre com clareza as relações hierárquicas, as linhas de subordinação e a vinculação direta entre a sede e as unidades. Tampouco foram detalhados turnos, escalas, substituições, cobertura de afastamentos e a lotação individualizada por Nave, o que afasta a concessão da pontuação máxima no quesito.

Ainda em relação à infraestrutura, embora a recorrente tenha indicado os recursos materiais e a infraestrutura a serem empregados, omitiu a relação detalhada dos programas e licenças disponíveis, o sistema de chamados, os níveis de serviço, os procedimentos de backup, a política de segurança da informação, os equipamentos de contingência e o plano específico de alocação de recursos próprios aplicados à parceria, justificando-se a manutenção da nota atribuída.

Por fim, quanto ao Grau de Adequação da Proposta, a atribuição da nota 9 (em um máximo de 10) reflete o atendimento substancial, porém não integral, das exigências editalícias. A concessão da nota máxima exigiria um grau superior de aprofundamento que não se verificou na proposta, observando-se a ausência de detalhamento suficiente quanto aos programas de extensão, aos fluxos de integração com a rede pública, aos instrumentos de comunicação e às ações específicas customizadas para cada unidade.

V – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção CONHECE do recurso interposto pelo Instituto Usina Social - IUS e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo inalteradas as pontuações originalmente atribuídas.

Comissão de Seleção